



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.069

De 16 de dezembro de 2002.

*“Dispõe sobre autorização de convênio com entidades assistenciais do município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.”*

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com entidades assistenciais do Município, com prazo de vigência a partir de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2.003, tendo por objetivo a ação compartilhada, visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social previstos no Plano Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** - A minuta de convênio em anexo é parte integrante e inseparável da presente lei.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 16 de dezembro de 2002

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
Diretor de Administração

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.